



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO FINAL DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL**  
**Pregão Eletrônico nº 22/2024**

Impugnante: **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP.**

Requerente: **ALELO.**

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Alteração ao Edital do processo licitatório nº 31/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO PARA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A impugnante e a requerente aduzem em síntese quanto a ilegalidade da aceitação de taxa negativa e sobre o prazo de pagamento dos serviços.

A assessoria jurídica do município se manifestou pelo não provimento da impugnação e do pedido de esclarecimento.

Após análise a impugnação e ao pedido de esclarecimento, verifico que não assiste razão a impugnante e a requerente, pois conforme decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não é ilegal a aceitação de taxa negativa, bem como o prazo de pagamento dos serviços.

Portanto, após análise da impugnação e aos autos, INDEFIRO a impugnação e o pedido de esclarecimento apresentados, mantendo o edital em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 30 de abril de 2024.

Anderson Manique Baretto

Prefeito